

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

CONTRATO N.º 058/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** com sede na Rua Primeiro de Maio, n.º 442, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.323-020 inscrita no CNPJ sob o nº. 40.030.053/0001-70 e neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **LUCAS FELIPE BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, n.º 197, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador do doc. R.G. 9.029.171-8 SSP-PR e CPF 045.624.659-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Eletrônico nº 051/2021, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses.

1.2. Planilha Quantitativa

Item	Carga Horária / Consultas	Quant./ Ano	Unidade	Descrição da atividade	Valor Unitário	Valor Total
01	Plantão de 12 horas diurnas - PPA	8.760	Hora	O plantão compreenderá 12 horas , das 07h às 19h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão diurno.	R\$ 119,98	R\$ 1.051.000,00
02	Plantão de 12 horas noturnas - PPA	8.760	Hora	O plantão compreenderá 12 horas , das 19h às 07h, devendo o profissional atender toda a demanda do Pronto Socorro, sendo 02 plantonistas por plantão noturno. Obs: vide explicação no item 4.3.	R\$ 119,98	R\$ 1.051.000,00
03	Plantão Gripário	5.110	Hora	O plantão compreenderá 14 horas , das 07h às 21h, devendo o profissional atender toda a demanda, notificar, analisar exames, atestar aos comunicantes, entre outras demandas advindas do corona vírus.	R\$ 120,00	R\$ 613.200,00
04	Plantão Pediatria	3.100	Hora	Exercendo um plantão de até 12 horas (horário determinado pelo departamento de saúde, de acordo com o interesse público, sendo a carga horária mínima de	R\$ 131,61	R\$ 408.000,00

				6h), compreendido entre 9h e 22h, em dias úteis para atender Clínica Geral e Pediatria;		
05	Clínico Geral	14.000	Consulta	Faz diagnósticos, acompanha o histórico médico do paciente da sua área ou outra área que for necessária, solicitar e interpretar exames, prescrever tratamentos e avaliar a evolução do paciente e se necessário o mesmo poderá realizar encaminhamentos aos especialistas.	R\$ 40,71	R\$ 570.000,00
06	Pediatra	5.700	Consulta	Especialista na saúde da criança, tanto na prevenção quanto na manutenção da saúde delas. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus pacientes, desde o nascimento até a adolescência. Fazer diagnósticos e prescrever tratamentos, prescrever exames e encaminhamentos quando necessário.	R\$ 43,16	R\$ 246.000,00
07	Ginecologista e Obstetrícia	6.500	Consulta	Voltado ao atendimento do público feminino, visa prevenir e tratar as doenças de cunho ginecológico. Realiza avaliação de exames de Papanicolau, mamografia. Quando tiver indicação, a realização de colposcopia deve fazer parte da consulta ginecológica. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Desenvolve os cuidados com as gestantes e parturientes, garantindo o bom estado da saúde da mulher e da criança. Além disso, prescreve e avalia exames e também realiza encaminhamentos quando necessário. Responsável pelo Pré Natal das gestantes.	R\$ 44,92	R\$ 292.000,00
08	Avaliação Cardiológica	835	Consulta	Serviço médico de Cardiologia voltado a avaliar os exames pré-operatórios	R\$ 44,31	R\$ 37.000,00
09	Laudo de Eletrocardiograma	2.760	Laudo	Serviço Médico de Cardiologia voltado para laudar exames de eletrocardiograma.	R\$ 21,74	R\$ 60.000,00
10	Infectologista	600	Consulta	Atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas. Pode prevenir uma epidemia de tais doenças. Além disso, prescreve e avalia exames e também encaminhamentos quando necessário. O Departamento precisa de um médico infectologista que seja responsável pela Vigilância em Saúde. Trata de doenças como HIV, Tuberculose, Hepatite, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, entre outros.	R\$ 53,33	R\$ 32.000,00
11	Psiquiatra	6.000	Consulta	Profissional fundamental para a Saúde Mental da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças mentais. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.	R\$ 54,17	R\$ 325.000,00
12	Neuropediatra	720	Consulta	Avaliar o Sistema Nervoso Central (Cérebro, Cerebelo e Tronco Encefálico) e periférico (nervos) das Crianças e Adolescentes.	R\$ 62,36	R\$ 44.900,00
13	Neurologista	2.080	Consulta	Investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos	R\$ 53,37	R\$ 111.000,00

14	Urologista	1.231	Consulta	Responsável pelo tratamento cirúrgico ou não do sistema gênito urinário feminino ou masculino. Acompanha o histórico do paciente, prevenindo ou tratando tais patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicita exames, entre outros.	R\$ 45,00	R\$ 55.395,00
15	Reumatologista	1.040	Consulta	Diagnosticar, tratar e gerir clinicamente pessoas com doenças reumáticas.	R\$ 45,00	R\$ 46.800,00
16	Vascular	2.080	Consulta	Diagnosticar, tratar e gerir clinicamente pessoas com doenças no sistema vascular.	R\$ 45,00	R\$ 93.600,00
17	Otorrinolaringologista	1.560	Consulta	Tratar das doenças dos ouvidos, nariz e garganta.	R\$ 46,15	R\$ 72.000,00
18	Cardiologista	1.040	Consulta	Consultas Ambulatoriais. Responsáveis pela consulta, diagnóstico, tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular.	R\$ 46,15	R\$ 48.000,00
19	Pequena Cirurgia	1242	Procedimento	Realiza procedimentos de pequeno porte, como retirada de verrugas, unha encravada, pequenos cistos, avalia lesões de pele e encaminha para análise. Ressaltamos que esse profissional realizará somente o procedimento de pequena cirurgia, devendo o paciente vir munido de encaminhamento para o procedimento, emitido por médico de Unidade Básica ou de outra unidade de saúde que nos referencia.	R\$ 70,00	R\$ 86.940,00
20	Outras Especialidades conforme a necessidade do Município (Dermatologia, Ortopedia, Geriatria, Oftalmologista entre outros)	2000	Consulta	Profissional especialista para atendimento a pacientes da rede pública, responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Solicita exames, encaminhamentos, internação, tudo em prol do paciente.	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 5.333.835,00 (Cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais)						

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º **051/2021** e seus respectivos Anexos; e
- a proposta de 11 de agosto de 2021, apresentada pela CONTRATADA.
- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 051/2021.
- Termo de Referências com as especificações do serviço.

1.4. Forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

1.5. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, que faz parte do Processo Administrativo 074/2021.

2.2. Os serviços médicos deverão ser executados conforme carga horária definida em ordem de serviços a ser encaminhada à Contratada por e-mail pelo Departamento de Saúde

2.2.1. Para as consultas, a empresa Contratada deverá atender o que for solicitado pelo Departamento de Saúde, via e-mail, obedecendo o seguinte critério:

a) Para cada 01 (uma) hora de atendimento serão atendidos e pagos 04 pacientes;

2.2.2. Os serviços (consultas, plantões, procedimentos) somente serão solicitados se houver necessidade do Departamento de Saúde, não sendo obrigatória a utilização total da quantidade estabelecida no Contrato.

2.3. Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, conforme medições atestadas pela fiscalização.

2.4. O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

2.5. Havendo a prorrogado ou renovação do instrumento contratual os preços serão reajustados pelo IPC-A (IBGE) desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

3.2. A CONTRATADA deverá afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.333.835,00 (Cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais). Este valor é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

4.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
342	02.20.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral		
539	02.20.1.183.3.3.90.39.00.00.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES 2021SSO4343 DEP. B.	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 8001 - Emendas Parlamentares Individuais_ Saúde		

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

4.3.1. Somente serão pagos os plantões e as consultas efetivamente realizadas, devendo a empresa contratada estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos.

4.3.2. Os pagamentos somente serão efetuados, após a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao INSS e FGTS dos empregados ou similar quando autônomos.

a) Caso não tenha ocorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data de apresentação da nota fiscal fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

b) As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após a sua conferência as anexará no processo.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

4.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o funcionário designado como Fiscal / Gestor do Contrato.

4.6.1. As notas fiscais eletrônicas de serviços ou de venda com extensão XML emitidas contra a "Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul" devem ser enviados para o endereço eletrônico: nfe.vargemgrandedosul@gmail.com;

4.6.2. Deverá constar nas notas fiscais o número da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Compras, assim como número do processo licitatório e do contrato.

4.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal / Gestor do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.7.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.12.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.12.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.15. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.071, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes, realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica.

6.2. Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos no **Conselho Regional de Medicina**.

6.3. Proceder anotações do vínculo empregatício dos profissionais que realizarem plantões habituais ou consultas no município, garantindo-lhes todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

6.4. Atender a todos os pacientes que procurarem os serviços de saúde.

6.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico.

6.6. Atender às urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme a rotina do Departamento de Saúde.

6.7. Emitir atestados de óbito por determinações legais.

6.8. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratada.

6.9. Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais.

6.10. Arcar com exclusividade com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Vargem Grande do Sul ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus funcionários.

6.11. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

6.12. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como apresentar no ato de assinatura do contrato e a cada 90 (noventa) dias de vigência contratual, **Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista**, emitido pelo **Ministério do Trabalho**, sob pena de caracterização de inexecução total de contrato.

6.13. Prescrever medicamentos, obedecendo rigorosamente à legislação vigente:

6.13.1. Considerando que a resolução SS – 114 de 26/08/99 dispõe:

Artigo 1º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira – DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizadas nos serviços públicos, conveniados ou contratados no âmbito do SUS/SP.

Artigo 2º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo conter:

I – o nome completo do paciente.

II – a posologia e a duração do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível.

III – denominação completa sem códigos ou abreviaturas.

IV – o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional e

V – data e assinatura do profissional.

6.13.2. Considerando a portaria 344/98 SVS/MS:

- a) A prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da lei.

6.13.3. Considerando a portaria 507/GM:

- a) As prescrições médicas deverão utilizar segundo necessidade do município os medicamentos constantes na RENAME (relação nacional de medicamentos essenciais do ministério da saúde).

6.13.4. Considerando a portaria 13.140 de 30 de Junho de 2014

- a) As prescrições Médicas deverão utilizar o REMUME, que normatiza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

6.14. Preenchimento das documentações de Alto Custo de Psiquiatria ou de outras especialidades que forem necessárias ao Departamento.

6.15. Preenchimento e assinatura de atestado de óbito.

6.16. Preenchimento e assinatura de AIH Psiquiátrico.

6.17. Emitir até o quinto dia útil de cada mês relatório com atividades executadas para conferência do Departamento de Saúde e posterior emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Municipal n.º 4.700/2018 que integra o Anexo VIII do Edital.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir da Contratada que providencie, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. A Contratante poderá pedir a qualquer momento a substituição de qualquer funcionário, preposto ou responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 31 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Lucas Felipe Balbino Dias – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: AlphaMed Serviços de Saúde Ltda

CONTRATO Nº: 058/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 31 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: Lucas Felipe Balbino Dias

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 045.624.659-21

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
074/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: AlphaMed Serviços de Saúde Ltda

CNPJ Nº: 40.030.053/0001-70

CONTRATO Nº: 058/2021

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 5.333.835,00 (Cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 31 de agosto de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br